

AVULSO NÃO
PUBLICADO:
REJEIÇÃO NA ÚLTIMA
COMISSÃO DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.775-B, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 0166/2008
OFÍCIO Nº 1622/2009-SF

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, no Distrito Federal; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. POLICARPO); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ANTÔNIO ROBERTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Gama, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade do Gama, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Gama será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.775, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, vinculada ao Ministério da Educação e com sede na cidade do Gama, no Distrito Federal, que terá como missão principal a oferta de educação técnica profissionalizante destinada à formação e qualificação prioritária de técnicos de nível médio para atender às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

Para tanto, a proposição estabelece que ficam autorizadas a criação dos cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instalação da escola, bem como a lotação dos servidores efetivos mediante a criação, transferência e transformação de cargos vagos nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal.

Além disso, o Poder Executivo poderá dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e o funcionamento da escola.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5.775, de 2009, veio à Câmara dos Deputados para que o analise na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, segundo o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE do Ministério da Educação foi prevista a criação de quatro escolas técnicas federais no Distrito Federal, sendo uma em Planaltina, uma em Taguatinga, uma em Samambaia e uma no Gama. Das quatro, apenas a Escola Técnica Federal de Planaltina foi criada e posteriormente transformada no Instituto Federal de Brasília, com sede no Plano Piloto e *campus* em Planaltina.

Assim, de acordo com os argumentos do autor em sua justificativa, ressentem-se o Distrito Federal da falta das demais, especialmente a Escola Técnica Federal do Gama, objeto da presente proposição, haja vista a distância daquela cidade satélite ao centro da capital federal e a população ali existente, que já ultrapassou o número de 150 mil habitantes.

Reconhecemos, também, que corrobora tal necessidade a situação socioeconômica do Gama, que conta com produção agropecuária significativa no âmbito do Distrito Federal, especialmente no fornecimento de hortifrutigranjeiros, além de seu setor industrial em fase de desenvolvimento, ambos carentes de mão-de-obra técnica especializada para implementação de tecnologias que permitam alavancar a produtividade e, conseqüentemente, a economia local.

Ocorre, no entanto, que o próprio Plano de Desenvolvimento da Educação tem toda uma lógica de implantação e cronogramas próprios, que não nos cabe atropelar em benefício de apenas uma das unidades da federação, sem analisar as necessidades de todas as outras, correndo o risco de prejudicá-las de forma irreversível.

Ademais, com a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, modificou-se a forma adotada para tal expansão, posto que os denominados Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Consequentemente, as escolas técnicas federais então existentes, as quais atuam na educação profissional, ou passaram a integrar a estrutura dos Institutos Federais ou ficaram vinculadas à estrutura de uma universidade federal.

Além disso, a expansão do ensino desta natureza, a partir da edição da referida lei, dar-se-á pela criação de novos *campi*, sem que seja necessária a criação de novas entidades por meio de autorização legislativa. A expansão será feita, portanto, administrativamente, pela simples descentralização dos serviços na área de abrangência da instituição em questão.

Este é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), com seus “*campi*” instalados em Brasília, em Planaltina, em Samambaia, em Taguatinga e no Gama.

No caso do “*campus*” do Gama, já funciona lá os cursos de Gestão e Negócios, de Recursos Naturais, de Técnicos em Agronegócio, de Cooperativismo e de Logística.

Desta forma, diante da referida existência do “*campus*” do Gama, o Projeto de Lei nº 5.775, de 2009 já cumpriu seu objetivo, razão pela qual nos manifestamos pela sua REJEIÇÃO, no mérito.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputado POLICARPO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.775/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Policarpo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini, Sabino Castelo Branco e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, olicarpo, Ronaldo Nogueira, Sandro Mabel, Vicentinho, Walney Rocha, André igueiredo, Edinho Bez, Leonardo Quintão, Manuela D'ávila e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2011

Deputado SILVIO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.775, de 2009, PLS nº 166/2008 na origem, de autoria do ilustre Senador Adelmir Santana, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, no Distrito Federal.

A iniciativa estabelece que a nova instituição destina-se à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou a iniciativa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Policarpo.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, o ilustre Senador Adelmir Santana apresenta os dados socioeconômicos da cidade satélite do Gama para justificar a necessidade de uma escola técnica que ofereça formação profissional de qualidade à população.

De fato, não só o Gama, mas todo o Distrito Federal sofreu por muitos anos com a ausência de uma instituição federal de educação profissional. Uma instituição desse gênero, quando instalada, tem o potencial de ir além da ampliação da oferta gratuita dessa modalidade de ensino, podendo também induzir melhoria da qualidade nas experiências educacionais da região e ampliar as oportunidades de emprego e renda.

Ocorre que, em 2007, a Lei nº 11.534 dispôs sobre a criação da Escola Técnica Federal de Brasília. No ano seguinte, a Lei nº 11.892, promoveu um reordenamento da rede de educação profissional. Com a nova legislação, 31 centros federais, 75 unidades descentralizadas, 39 escolas agrotécnicas, 7 escolas técnicas e 8 escolas vinculadas a universidades deixaram de existir como instituições isoladas para compor os novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Há, nessa mudança, uma perspectiva de consolidação da identidade institucional, que requer uma gestão superior unificada e um planejamento sistêmico das ações de ensino, pesquisa e extensão.

No Distrito Federal, a então recém-criada Escola Técnica Federal de Brasília foi transformada em Instituto Federal de Brasília, que atualmente tem campi nas cidades de Brasília, Samambaia, Planaltina, Taguatinga e, inclusive, no Gama.

O campus do Gama oferece formação nas áreas de Logística, Agronegócio e Cooperativismo. A vocação foi definida por meio de consultas à sociedade, fundamentada nos dados socioeconômicos da região. São oferecidos cursos técnicos, formação inicial e continuada (FIC), projetos de extensão e cursos de idiomas. O campus cumpre assim os objetivos delineados pelo Senador Adelmir Santana na proposição ora em análise.

A implantação do campus Gama atende, além dessa cidade, as localidades do seu entorno como Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Santa Maria, Pedregal, Céu Azul, Lago Azul, Novo Gama, Pedregal e Vaparaíso de Goiás.

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do PL nº 5.775, de 2009.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 5.775/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Roberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO
2º Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
